



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL**

RESOLUÇÃO Nº 217 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.012696/2026-83

Maceió-AL, 09 de abril de 2026.

Dispõe sobre a **Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica das Servidoras e dos Servidores do Instituto Federal de Alagoas**, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup; e pelo art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Portaria Capes nº 120, de 26 de junho de 2023; a Portaria CNPq nº 2.346, de agosto de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.043527/2025-12.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal, estabelecendo princípios e diretrizes para a qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e demais instrumentos de planejamento correlatos do

Ifal.

Parágrafo único. Para fins desta Política, entende-se por qualificação acadêmica o processo de aperfeiçoamento intelectual e científico de servidores do Ifal, por meio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, desenvolvidos por instituições de ensino superior, em conformidade com a legislação e os normativos federais e institucionais vigentes.

Art. 2º A Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal tem por objetivos:

I - alinhar as ações de qualificação às necessidades institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, garantindo a observância da legislação federal aplicável;

II - promover a elevação da escolaridade e da qualificação profissional de servidores, de forma equânime e em conformidade com as necessidades institucionais;

III - fomentar a cooperação interinstitucional para a oferta de programas de qualificação, inclusive por meio de Mestrado Interinstitucional - Minter, Doutorado Interinstitucional - Dinter e outras parcerias estratégicas, prioritariamente com instituições públicas de ensino;

IV - orientar o planejamento, a execução e a gestão das ações de qualificação com base na gestão de riscos e nos princípios da economicidade, eficiência, transparência e integridade; e

V - assegurar o monitoramento e a avaliação permanentes das ações de qualificação, garantindo o uso adequado dos recursos públicos.

Art. 3º São instrumentos da Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal:

I - Possibilitar o afastamento de servidores para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, no País - inclusive no Estado de Alagoas - e no exterior, precedido de processo seletivo;

II - custear, total ou parcialmente, a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, condicionados à disponibilidade orçamentária e precedidos de processo seletivo;

III - celebrar projetos de cooperação para a oferta de cursos de mestrado e doutorado, com processo seletivo conduzido por instituição promotora de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

IV - custear despesas com a concessão de diárias e passagens, devidamente comprovadas, relacionadas à qualificação e à participação em defesas de dissertações e teses.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º As ações da Política de Incentivo à Qualificação do Ifal observarão, obrigatoriamente:

I - a vinculação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP anual do Ifal;

II - a observância da legislação federal aplicável às ações de desenvolvimento;

III - a compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo e com o interesse institucional, em consonância com a missão, a visão e os valores, assegurando o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções e ao alcance dos objetivos do Ifal;

IV - o respeito aos limites orçamentários e às necessidades de continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;

V - a garantia de transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de seleção;

VI - a observância dos princípios da integridade, legalidade e ética na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de qualificação;

VII - a proibição de distinção entre servidores matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e em pós-doutorado, em instituições públicas ou privadas, quanto ao acesso aos incentivos previstos nos incisos II e IV do art. 3º;

VIII - a fixação de piso e teto para os incentivos financeiros; e

IX - como critério de desempate, nos instrumentos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 3º, a priorização de servidores que ainda não usufruíram da Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal ou que busquem qualificação em áreas do conhecimento com maior *déficit* identificado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DE SERVIDORES CONTEMPLADOS

Art. 5º Os servidores beneficiados por ações da Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal deverão cumprir as seguintes responsabilidades:

I - apresentar relatórios semestrais de atividades e relatório final, nos prazos definidos em normatização específica expedida pelo Ifal;

II - permanecer em exercício no serviço público federal, após o retorno, por período equivalente ao tempo de afastamento;

III - mencionar o Ifal em todas as publicações e trabalhos resultantes das ações de qualificação;

IV - ressarcir ao erário os custos despendidos, devidamente atualizados, em caso de não conclusão do curso, desistência imotivada ou descumprimento das obrigações, após a conclusão de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; e

V - inserir, no Repositório Institucional do Ifal - Redifal, o trabalho de conclusão de curso decorrente da ação de qualificação, observadas as normas institucionais pertinentes.

Parágrafo único. As responsabilidades definidas neste artigo não afastam aquelas previstas na legislação e em regulamentos específicos, que deverão ser observadas concomitantemente.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 6º A implementação, a gestão e o acompanhamento da Política de Incentivo à Qualificação do Ifal competem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI,

em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, com a Pró-Reitoria de Administração - Proad e comissões específicas, nos termos de regulamentação própria, bem como aos *Campi*.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de qualificação institucional;

II - expedir editais e regulamentos referentes à concessão de incentivos à qualificação;

III - analisar e deliberar sobre os pedidos de concessão de despesas vinculadas à Política de Qualificação, nos termos dos editais e regulamentos aplicáveis;

IV - verificar o cumprimento das obrigações de servidores contemplados, por meio dos relatórios semestrais e do relatório final, e adotar as medidas cabíveis nos casos de não atendimento às obrigações legais; e

V - propor melhorias e revisões periódicas da Política, com base em indicadores de desempenho e resultados.

§ 2º Compete aos *Campi* do Ifal, no âmbito de sua atuação e observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária:

I - operacionalizar o instrumento previsto no inciso II do art. 3º desta Política, podendo, para tanto, lançar edital próprio para concessão de incentivos financeiros ou destinar recursos orçamentários para atendimento de demandas por meio de editais expedidos pela PRPPI, observadas as diretrizes institucionais da Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal; e

II - operacionalizar o instrumento previsto no inciso IV do art. 3º desta Política, mediante concessão de diárias e passagens para participação em atividades de qualificação, tais como defesas de dissertações e teses, por meio de processo administrativo próprio, observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Das decisões proferidas pela PRPPI caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As ações de qualificação poderão ser custeadas, a critério institucional, parcial ou integralmente, respeitadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as normas internas aplicáveis.

Art. 8º Constituem modalidades de financiamento da Política de Incentivo à Qualificação:

I - o apoio financeiro à participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mediante parcerias formalmente autorizadas;

II - o fomento a programas de cooperação interinstitucional, tais como Mestrado Interinstitucional - Minter e Doutorado Interinstitucional - Dinter, ou outros instrumentos equivalentes; e

III - o pagamento de despesas comprovadas relacionadas à qualificação, tais como participação em exame de qualificação e na defesa de dissertações e teses, conforme

previsão em normativo próprio, desde que a participação presencial seja exigência do programa.

Art. 9º O detalhamento dos critérios, condições e limites do financiamento será estabelecido em editais ou regulamentos específicos expedidos pelo Ifal.

Art. 10. É vedada a concessão direta de recursos financeiros a servidores, a qualquer título, para fins de apoio, auxílio ou complementação de custos relacionados à qualificação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de concessão de diárias e passagens por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 1º A prestação de contas das diárias e passagens concedidas observará a legislação e as normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 2º A concessão de diárias e passagens para essa finalidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à aprovação prévia do *campus* ou da Pró-Reitoria em que o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento de servidores contemplados pela Política de Incentivo à Qualificação do Ifal será realizado pela PRPPI, mediante análise dos relatórios semestrais e do relatório final.

Art. 12. A Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal será avaliada periodicamente, com base, inclusive, nos seguintes indicadores:

I - a evolução do número de servidores contemplados pelos instrumentos de qualificação acadêmica ofertados pelo Ifal;

II - a evolução do nível de qualificação de servidores contemplados pelos instrumentos da Política de Incentivo à Qualificação Acadêmica do Ifal;

III - o impacto na produção científica, tecnológica e de inovação;

IV - a contribuição para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional; e

V - a conclusão de cursos no prazo regular.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os programas específicos de qualificação acadêmica, bem como os critérios adicionais de seleção, acompanhamento e avaliação, serão detalhados em normas próprias expedidas pelo Ifal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, de acordo com a legislação e as normas aplicáveis.

Art. 15. Fica revogada a Resolução do Conselho Diretor do Cefet nº 004/CD, de 13 de agosto de 2007.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 10/04/2026 09:04)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matricula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **217**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/04/2026** e o código de verificação: **3ef91b61f8**



Emitido em 10/04/2026

RESOLUÇÃO (PDF) Nº 37/2026 - REIT-SECOL (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/04/2026 09:18)

MARIA APARECIDA SILVA

SECRETARIO - TITULAR

REIT-SECOL (11.01.14)

Matrícula: 1109462

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **37**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO (PDF)**, data de emissão: **10/04/2026** e o código de verificação: **a5c1cac600**